

Parecer nº 93/86

Aprovado em 09/07/86 – Processo nº 40003.000160/86-79

Interessado: Fundação Nacional de Arte – FUNARTE

Assunto: Solicita ao CNDA, através do FDA, verba para premiação de concurso de monografias do Projeto Lúcio Rangel.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Solicitação de verba ao Fundo de Direito Autoral – Projeto Lúcio Rangel/FUNARTE – Concessão da verba.

I – Relatório

Em requerimento datado de 3 de abril do corrente ano, o Diretor Adjunto da Divisão de Música Popular da FUNARTE, o compositor e poeta HERMÍNIO BELLO DE CARVALHO, solicita, mais uma vez, uma verba de Cz\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzados) para a premiação de Cz\$ 13.000,00 (treze mil cruzados) para cada uma das quatro (4) obras vencedoras desse concurso que, com grande brilho a FUNARTE vem realizando há vários anos e que este CNDA, através do Fundo de Direito Autoral, apoiou financeiramente nos anos de 1981, 1982 e 1983, através de verbas do referido Fundo.

O requerente faz juntar o orçamento detalhado e o plano de aplicação da verba, bem como o Regulamento do Concurso, tudo na forma da Resolução nº 34 de 11.07.84, atendendo assim à solicitação do Sr. Jurandir Pignata Vaz, responsável pela Divisão de Administração de Recursos e Fiscalização do Fundo de Direito Autoral.

À fl. 11, a informação nº 02/86 daquele administrador do FDA, manifestando-se favorável à concessão do auxílio financeiro solicitado, complementando que o saldo disponível do FDA é de Cz\$ 270.953,79 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinqüenta e três cruzados e setenta e nove centavos).

II – Análise

De acordo com os Art. 117 inciso VI, Art. 119 inciso I e da Resolução nº 34 de 11.07.84, e com base na informação de fl. 11, o pedido merece aceitação, pois além dos seus objetivos altamente credenciáveis e do que a FUNARTE tem realizado em prol de artistas e compositores da Música Popular Brasileira, no sentido de preservar a MEMÓRIA musical do País, a proposta está conforme.

III – Voto

Pela recomendação ao Plenário da concessão da verba solicitada.

- Rio de Janeiro, 10 de junho de 1986.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 09 de julho de 1986.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 28.07.86 – Seção I, pág. 11171